MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO 0602844-69.2026.6.21.0000
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - RIO GRANDE DO SUL
REPRESENTADO: KLAUS HANISCH SCHUCH

Trata-se de recurso eleitoral interposto por **COLIGAÇÃO COM O POVO** contra sentença que julgou **procedente** a representação eleitoral para a) reconhecer a irregularidade do impulsionamento dos anúncios impugnados, por violação ao art. 57-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e ao art. 29, § 3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019; b) CONFIRMAR a tutela de urgência concedida no ID 46352434, quanto à cessação do impulsionamento do conteúdo impugnado; c) CONDENAR KLAUS HANISCH SCHUCH ao pagamento de multa eleitoral única no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), relativamente às cinco veiculações impugnadas, nos termos do art. 57-C, § 2º, da Lei n. 9.504/1997; e d) reconhecer o cumprimento da ordem judicial, afastando a incidência da multa cominatória.

Irresignada, a *Recorrente* requer seja reformada parcialmente a decisão proferida e majorada a multa eleitoral de R$ 6.000,00 para o máximo legal ou, alternativamente, ao menos para o patamar de outras condenações já consolidadas pelo Tribunal.

Sem contrarrazões, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 11/10/2026 23:37. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 32fa455c.8ae89a9c.3fe5585f.943e9c9b

para parecer.

É o relatório.

No caso em tela, embora ainda esteja pendente a abertura de prazo para contrarrazões pelo representado, esta Procuradoria Regional Eleitoral adianta seu posicionamento pelo provimento do recurso interposto pela Coligação, para o fim de que seja majorada a sanção pecuniária, nos termos do parecer proferido na altura do ID 46364275, considerando a multiplicidade de condutas similares praticadas pelo representado.

A manifestação alinha-se ao decidido no âmbito da representação nº 0602709-57.2026.6.21.0000. Nesses termos, a Corte Superior enuncia que: *"a multiplicidade de impulsionamentos com conteúdo idêntico não autoriza a imposição cumulativa automática de sanções, mas permite a majoração da multa com base na análise qualitativa do contexto e da reprovabilidade da conduta*" (Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600131-52, Acórdão, Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira, Publicação: DJE de 07/08/2025).

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica*.

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 11/10/2026 23:37. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 32fa455c.8ae89a9c.3fe5585f.943e9c9b